



## **163ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**

**18 de abril de 2018**

### **INFORMES DO MDS**

#### **1. Portaria MDS nº 967 de 22 de março de 2018 – Unificação dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**

Informamos que foi publicada no DOU de 28 de março de 2018 a Portaria MDS nº 967 de 22 de março de 2018, que “altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, e a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social, e dá outras providências”.

A Portaria MDS nº 967 tem por escopo a unificação dos blocos de financiamento da Proteção Social Especial (Proteção Social Especial de Alta Complexidade e da Proteção Social Especial de Média Complexidade) em um único bloco, denominado Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, com o objetivo otimizar e tornar mais ágil a execução dos recursos oriundos do cofinanciamento federal.

A partir desta alteração, para todos os serviços da Proteção Social Especial haverá apenas uma conta a ser gerenciada, com a possibilidade de realocar recursos de um serviço para outro dentro do mesmo bloco. Assim, além de promover as modificações no que se refere ao aspecto formal do texto normativo, a Portaria MDS nº 967/2018 também disciplinou providências quanto à abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Dessa forma, foi publicada, em ato contínuo, a Portaria SNAS nº 65 de 29 de março de 2018, que dispõe sobre os procedimentos e ações para o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e para os gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal quanto à regularização e transferência de recursos para as novas contas.

**O FNAS já providenciou a abertura de conta corrente destinada ao Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (BPSE-MAC), vinculada ao CNPJ dos fundos de assistência social dos entes federados. Os gestores devem providenciar a regularização da referida conta junto à instituição financeira e, subsequentemente, realizar a transferência de saldos existentes nas contas vinculadas ao Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a nova conta aberta.**

**Ressalte-se o prazo para a realização dos procedimentos de regularização e transferência é de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, em 02 de abril de 2018. Os gestores que não**



**realizarem a transferência terão o repasse de recursos suspenso, isto é, sem retroatividade, até a competência em que seja regularizada a pendência.**

Por fim, cabe informar que desde a publicação da Portaria SNAS nº 65/2018 os recursos do cofinanciamento federal referentes aos componentes do BPSE-MAC serão depositados na nova conta corrente, independentemente da competência.

O FNAS está à disposição dos gestores estaduais e municipais para auxiliar nos procedimentos e solicita que quaisquer dificuldades sejam comunicadas de imediato a fim de possibilitar uma solução tempestiva e evitar que os repasses sejam prejudicados em razão de um eventual descumprimento do prazo.

Nossos canais de comunicação encontram-se abertos para eventuais esclarecimentos:

fnas@mds.gov.br

Telefones: (61) 2030-1824/1825

## **2. Portaria MDS nº 1.324 de 27 de março de 2018 – apoio financeiro pelo Ministério do Desenvolvimento Social-MDS aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM no exercício de 2018**

Informamos que em consideração ao disposto na Medida Provisória nº 815 de 29 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM no exercício de 2018”, a Lei nº 13.633 de 12 de março de 2018 abriu, em favor do MDS, crédito especial R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Ressalte-se que a distribuição do montante e a especificação do valor destinado a cada município e ao Distrito Federal consta especificamente do Ofício SEI nº 6/2018/GERED/COINT/SURIN/STN-MF, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da Secretaria do Tesouro Nacional.

A fim de viabilizar e regulamentar a transferência dos recursos em comento, o MDS publicou a Portaria nº 1.324 de 27 de março de 2018. Determinou-se que valor do apoio financeiro aos municípios e ao Distrito federal deva ser repassado na modalidade fundo a fundo, para que seja utilizado no pagamento das despesas, na categoria custeio, de quaisquer serviços do Bloco o qual foi transferido.

A execução desses recursos deve, portanto, ser compatível com os normativos que regem o cofinanciamento federal, com especial atenção para a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Portaria MDS nº 113/2015 e alterações, e a conformidade com os Planos de Assistência Social e o Plano de Ação.



A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria MDS nº 113/2015, isto é, por meio do Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira, no mesmo prazo e forma das demais parcelas do exercício 2018.

Reiteramos nossos canais de comunicação para eventuais esclarecimentos:

fnas@mds.gov.br

Telefones: (61) 2030-1824/1825

### **3. Lei nº 13.431/2017**

A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, entrou em vigor este mês e traz desafios para o SUAS em integração com as demais políticas e SGD. A Lei, que institui o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução no 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, está em debate nas oficinas regionais do Congemas para qualificar o papel da Assistência Social na proteção social em contextos de violência contra crianças e adolescentes.

### **4. Centro-dia para crianças de 0 a 6 anos com microcefalia e outras deficiências**

Em 2018, a SNAS está dando continuidade ao apoio técnico e financeiro para a implantação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, em unidades de Centro-Dia para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos com microcefalia ou deficiências associadas e suas famílias, conforme Resoluções CIT nº 4/2017 e CNAS nº 4/2017.

Até o momento, sete municípios já demonstram a implantação das unidades de centro dia: Campina Grande/PB, Salvador/BA (uma unidade, falta inaugurar a segunda unidade), São Luís/MA, Campo Grande/MS, Arapiraca/AL, Teresina/PI e Cuiabá/MT.

### **5. Encontro Nacional de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**

Será realizado nos dias 24 a 26 de abril, em Brasília, o Encontro Nacional sobre o Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens e os Desafios para a Inclusão desse público no Cadastro Único.

O Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens foi iniciado em 2014, com o objetivo de adequar todos os Serviços de Acolhimento do país para que se



ajustem às determinações da Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009 (Orientações Técnicas referentes a cada modalidade de oferta de acolhimento para esse público) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com especial foco na implantação de novos serviços para expansão da rede e na adequação daqueles que não se enquadravam às Orientações Técnicas. O prazo para finalização desse processo de reordenamento se encerra em dezembro de 2018, conforme Resolução CNAS nº 17 de 24 de novembro de 2017.

A realização Encontro Nacional possibilitará o avanço na consolidação do processo de reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças adolescentes e jovens, o fortalecimento de modalidades de acolhimento não institucionais, como a Família Acolhedora e a Guarda Subsidiada, como alternativas ao abrigo institucional, além do debate a respeito da inclusão desse público no Cadastro Único.

O evento contará com 150 participantes, dentre equipes do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério dos Direitos Humanos, especialistas, representantes de entidades e organizações de assistência social, gestores estaduais de todos os estados que executam o serviço e do Distrito Federal, representantes do FONSEAS, CONGEMAS, CNAS e CONANDA, representantes do Sistema de Garantia de Direitos e representantes dos órgãos de controle.

## **6. Lançamento das Orientações Técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**

Durante o Encontro Nacional de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes será lançado o documento “Orientações Técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento”.

O PIA é um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças, adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento. É uma estratégia de planejamento que, a partir do estudo aprofundado de cada caso, compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente e sua família durante o período de acolhimento.

A obrigatoriedade da elaboração do PIA está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (atualizado pela Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009) e na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009 (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes).

Considerando os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente acerca do PIA, seu papel apontado nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes” e a solicitação por parte dos municípios ao MDS de orientações para sua elaboração e conteúdo deu-se início, em 2013, ao processo que resultou no documento ora apresentado.

Do final de 2013 até novembro de 2014, foi realizado um levantamento de modelos de PIA já utilizados em algumas localidades do país e elaborada uma primeira proposta do MDS, discutida em uma oficina que contou com a participação de especialistas convidados, além de representantes da Comissão Nacional Intersetorial da Convivência Familiar e Comunitária, representantes do FONSEAS, CONGEMAS, CONANDA e CNAS. Esta oficina subsidiou a elaboração da versão disponibilizada para



Consulta Pública em abril de 2017. O documento atual é fruto da reformulação do documento original a partir das contribuições da Consulta Pública.

## **7. Oficina de Integração SUAS e Programa Criança Feliz**

A participação do SUAS no Programa Criança Feliz tem por objetivo contribuir com a intersetorialidade do programa por meio do fortalecimento do papel preventivo junto às famílias, da referência do CRAS nos territórios para a referência e contrarreferência para outros níveis de proteção e para a rede intersetorial. Além disso, busca fomentar estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

Assim, no intuito de identificar e sugerir estratégias de integração das ações do Programa Criança Feliz aos serviços, programas e ações do Sistema Único da Assistência Social será realizada, nos dias 15 e 16 de maio, a “Oficina de integração entre o SUAS e o Programa Criança Feliz”, em Brasília. A atividade está sendo organizada de maneira conjunta pelas Secretarias Nacionais de Promoção do Desenvolvimento Humano e de Assistência Social, e visa, a partir de um diálogo entre atores estaduais e municipais do SUAS e do PCF, identificar a complementariedade das ações no atendimento às famílias e promoção do desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e elaborar e validar diretrizes e pressupostos para a integração do Programa Criança Feliz aos serviços, programas e ações do SUAS em todos os seus níveis.

O evento será composto por mesas expositivas e momentos de trabalho em grupo, a partir de 3 eixos: (a) atribuição e limites do SUAS na Primeira Infância; (b) fluxos de atuação na rede socioassistencial e a intersetorialidade e (c) sistemas de informação e registro. A oficina visa à partilha dos conhecimentos entre os participantes, bem como a reflexão sobre as potencialidades e desafios da integração proposta, produzindo insumos que servirão às equipes técnicas da SNAS e SNPDIH na sistematização de uma orientação técnica com a estratégia de integração e respectivas metodologias.

## **8. Ciclo de Apoio Técnico “Trabalho Social com Famílias Indígenas”**

Avançando na disseminação da Orientação Técnica “Trabalho Social com Famílias Indígenas-Proteção Social Básica para uma Oferta Culturalmente Adequada” a SNAS realiza um ciclo de apoio técnico com os estados da região Norte. A iniciativa tem como objetivo o aprimoramento de conhecimentos e conceitos da Política Nacional de Assistência Social relacionados aos Povos Indígenas, e visa oportunizar momento de reflexão e troca de experiências entre as equipes de referência do SUAS que realizam a oferta do Trabalho Social com Famílias Indígenas.

A ação é planejada com as equipes estaduais de gestão da proteção social básica e prevê uma programação interativa com a participação de municípios do Estado, CEAS, representantes de usuários, FUNAI e parceiros institucionais. A programação é estruturada com uma proposta de escuta técnica, formação e vivência em comunidades indígenas.



**Ministério do Desenvolvimento Social**  
**Comissão Intergestores Tripartite**



Os estados interessados poderão solicitar agendamento através do e-mail: [servicosocioassistenciais@mds.gov.br](mailto:servicosocioassistenciais@mds.gov.br) no período de abril a setembro/18. O próximo evento será realizado no estado do AM no dia 09 de maio em Manaus.

## 9. ID acolhimento para Crianças e adolescentes

O MDS, em conformidade com o disposto no §1º do Art. 27 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, a NOBSUAS e na Portaria da SNAS/MDS nº 37, de 16 de março de 2018, apresenta o **Indicador de Desenvolvimento das Unidades de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - ID Acolhimento**.

O objetivo é oferecer aos gestores, técnicos, conselheiros e usuários da assistência social uma ferramenta simples e fácil de compreender, e que permite identificar a direção sugerida para o processo de aprimoramento da qualidade das Unidades de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, nesta trajetória de contínua busca da melhoria do SUAS.

O ID Acolhimento foi construído como um indicador sintético, reproduzindo a estrutura dos indicadores criados anteriormente (particularmente IDCRAS e IDCREAS). Assim, é formado por uma composição de variáveis para aferir o desenvolvimento dessas Unidades, que dizem respeito aos serviços prestados, às condições físicas disponíveis e à “qualidade” dos trabalhadores envolvidos no serviço de acolhimento.

Nesse aspecto, a unidade de acolhimento terá mais qualidade quanto melhores forem as suas condições de infraestrutura, quanto maior a competência e a quantidade de trabalhadores envolvidos e melhores os serviços prestados. Assim, o Indicador, pode ser encarado como a composição de três indicadores ou dimensões do desenvolvimento, quais sejam:

A) “Dimensão Estrutura Física”, que avalia o desenvolvimento do equipamento a partir de características como: localização da unidade, acessibilidade, número de dormitórios, capacidade e número de acolhidos, existência de cozinha, refeitório, área de recreação, existência de itens como veículo, geladeira, fogão, entre outros. Esta dimensão possibilita avaliar se a estrutura física da unidade está adequada às exigências do serviço.

B) “Dimensão Recursos Humanos”, que avalia a composição da equipe técnica da unidade, a partir de características como: existência de profissionais como assistente social, psicólogo, educador/cuidador, coordenador com nível superior, número de acolhidos por profissional, entre outras.

C) “Dimensão Serviços”, que avalia a qualidade do serviço ofertado na unidade, a partir de características como: articulação com Conselho Tutelar e CREAS, realização de visitas domiciliares, acompanhamento escolar, reuniões com a família do acolhido, elaboração do Plano Individual de Atendimento, permissão de visitas de familiares aos acolhidos, entre outras.





Cada uma das dimensões é mensurada em 5 níveis de desenvolvimento, variando entre 1 (menor desenvolvimento) e 5 (maior desenvolvimento).

O indicador consiste na média dos “scores” das três dimensões, assim que também assume valores entre 1 (menor desenvolvimento) e 5 (maior desenvolvimento).

**10. Grupo de Trabalho instituído por decisão da CIT (em 21/03/2018) para tratar da Resolução CNAS nº 15, de 03 de outubro de 2017, e da portaria MDS nº 04, de 05 de fevereiro de 2018, que versam sobre o programa CAPACITASUAS:**

INTRODUÇÃO:

Após apresentação do diagnóstico realizado pela equipe da Gestão do trabalho do MDS quanto aos gargalos e barreiras responsáveis pelo retardamento no processo de execução do CapacitaSUAS e das mudanças inseridas no desenho do Programa, por meio da Resolução CNAS Nº 15, de 03 de outubro de 2017, e da Portaria MDS Nº 04, de 05 de fevereiro de 2018, visando à superação das barreiras e gargalos diagnosticadas, seguiu-se ao debate acerca dessas mudanças e dos impactos que poderiam gerar tanto relativamente aos objetivos para os quais foram propostas pelo MDS, quanto relativamente à qualidade da execução das ações de formação e capacitação albergadas no Programa.

ACORDOS E ENCAMINHAMENTOS:

Do debate resultaram os seguintes acordos e encaminhamentos:

1. Quanto à Oficina de Alinhamento: o Grupo de Trabalho chegou ao acordo de que sua execução passa a ser responsabilidade dos estados, sob acompanhamento e apoio técnico do MDS, conforme consta da Resolução CNAS Nº 15;
2. Quanto a cursos e ações de Supervisão Técnica desenhados pelos próprios estados:
  - a) Grupo de Trabalho chegou ao acordo quanto à importância dessa expansão do CapacitaSUAS e do cofinanciamento federal para execução desses tipos de ações, conforme consta da Resolução CNAS Nº 15. Deve-se ressaltar, no entanto, que para a execução dessas ações desenhadas pelos estados devem ser requeridos: (i) parecer favorável do Núcleo Estadual de Educação Permanente (NUEEP), (ii) Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e, após isso, (iii) aceite do Gestor Federal, que verificará apenas se as ações cumpriram o rito de passagem pelo NUEEP e pelo CEAS



**Ministério do Desenvolvimento Social**  
**Comissão Intergestores Tripartite**



e se as ações desenhadas estão adequadas à perspectiva pedagógica da educação permanente no SUAS;

- b) Grupo de Trabalho concorda com a destinação de 30% das metas pactuadas e dos recursos a elas correspondentes para execução de cursos e de ações de Supervisão Técnica desenhadas pelos próprios estados. Ressaltando-se que as ofertas de ações específicas dos estados não precisam manter o mesmo formato de cursos de 40 horas/aula, mas precisam manter a correspondência de metas em termos de carga horária total;
3. Quanto à inclusão de Entidades de Assistência Social na lista de instituições executoras das ações de Educação Permanente no âmbito do CapacitaSUAS: o Grupo de Trabalho concordou quanto à exclusão dessa possibilidade, por considerá-la inadequada em termos das funções que tais entidades cumprem no âmbito da política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
4. Quanto à possibilidade de os estados contratarem instituições de ensino não credenciadas à RENEP visando à execução de ações de educação permanente no âmbito do CapacitaSUAS: o Grupo de Trabalho concordou na abertura dessa possibilidade na condição de exceção à regra, cuja aplicação pelos estados dependeria: (i) da exigência de comprovação de qualificação e experiência técnica no processo licitatório e de contratação da instituição, (ii) parecer favorável do NUEEP, (iii) Resolução favorável do CEAS; (iv) e validação do gestor federal, após parecer do NUNEP.
5. Quanto à possibilidade de execução direta (pelas próprias equipes e servidores dos estados) de cursos e ações de Supervisão Técnica: o Grupo de Trabalho concordou que, uma vez que as possibilidades de arranjos e formas de alocação de pessoal para essa tarefa podem variar de estado para estado, caberia indicar-lhes a necessidade de as gestões estaduais criarem formas de incentivo à inserção dos trabalhadores para o desempenho de tais tarefas.

**CONCLUSÃO:**

Com base no acima apresentado, o Grupo de Trabalho sugere a produção de uma nova proposta de Resolução a ser apresentada ao CNAS, modificando o conteúdo da Resolução CNAS Nº 15, de 03 de outubro de 2017, de modo a nela inserir os pontos acima acordados. Na mesma direção e com base nos mesmos itens acordados, sugere que seja modificada a Portaria MDS Nº 04, de 05 de fevereiro de 2018.